

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR**, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0004-86, com endereço na Rodovia BR 101 , nº485, bairro do Curado, Recife/PE, CEP 50.790-640, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Sr. André Meira**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **BRUNA COELHO - MEDICINA DA MULHER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 63.550.874/0001-32, com sede na AV DOM PEDRO II, 1269, SALA 105 CXPST 371, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.013-420, neste ato assinado por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, doravante **“Primeiro Contrato”**, mediante os considerandos e cláusulas a seguir aduzidos.

CONSIDERANDO:

- (i) que as partes mantêm entre si dois instrumentos de prestação de serviços médicos;
- (ii) que o **“Primeiro Contrato”**, celebrado em 01 de março de 2026, tem por objeto a contratação de prestação de serviços médicos, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes na realização de consultas ambulatoriais na especialidade de TOCOGINECOLOGIA;
- (iii) que o **“Segundo Contrato”**, celebrado em 05 de maio de 2026, tem por objeto a prestação serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para realização de cirurgias ginecológicas, consultas ambulatoriais de ginecologia geral, incluindo consultas de avaliação de cirurgia ginecológica, evolução médica diária em enfermaria e plantões de 12 (doze) horas de ginecologia e obstetrícia;
- (iv) que a CONTRATANTE realizou o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 035/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Tocoginecologia, para realização de consultas ambulatoriais de Pré-Natal de Alto Risco no Hospital da Mulher do Recife – HMR;
- (v) que a CONTRATADA apresentou Proposta Comercial contendo serviços e valores

para a prestação dos serviços objeto da contratação;

(vi) o interesse comum das partes em consolidar, em um único instrumento, a totalidade dos serviços médicos atualmente prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por razões de simplificação administrativa e operacional; e

(vi) que os serviços e condições ora consolidados correspondem exatamente ao já pactuado entre as partes por meio do Primeiro e Segundo Contrato, sem inovação de valores ou quantitativos além dos já vigentes;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 – As partes resolvem unificar, neste “Primeiro Contrato”, a totalidade dos serviços médicos objeto do “Segundo Contrato”, passando este instrumento a reger, de forma única e exclusiva, todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme discriminado no item 1.2 abaixo, revogando-se, para todos os fins, as disposições em contrário eventualmente constantes dos instrumentos ora unificados.

1.2 – Fica consolidado o seguinte objeto contratual unificado:

- a) prestação de serviços médicos, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na realização de consultas ambulatoriais na especialidade de TOCGINECOLOGIA;
- b) prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para realização de cirurgias ginecológicas, consultas ambulatoriais de ginecologia geral, incluindo consultas de avaliação de cirurgia ginecológica, evolução médica diária em enfermaria e plantões de 12 (doze) horas de ginecologia e obstetrícia;

1.3 – Os quantitativos acima referidos correspondem a demanda estimada, podendo variar de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela **CONTRATANTE**, sendo o pagamento efetuado com base nos serviços efetivamente prestados, apurados mediante relatório emitido pelo sistema de controle da **CONTRATANTE**, na forma já disciplinada nos instrumentos ora unificados.

1.4 Fica estabelecido que, em decorrência do **Processo de Contratação nº 035/2026**, as consultas ambulatoriais na especialidade de Tocoginecologia - Pré-Natal de Alto Risco passam a ser remuneradas pelo valor unitário de **R\$ 70,00 (setenta reais)**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.1 - Fica consolidado o seguinte valor unitário contratual unificado:

I – Cirurgias Ginecológicas a) Cirurgia ginecológica de pequeno porte: **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** por procedimento;

b) Cirurgia ginecológica de médio e grande porte: **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** por procedimento; c) Cirurgia uroginecológica: **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)** por procedimento.

a) O valor unitário **de R\$ 60,00 (sessenta reais)** por consulta em urologia, que se estima um total de 100 (cem) consultas mensais, totalizando, assim, o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;

II – Consultas Ambulatoriais:

a) Consulta ambulatorial de ginecologia geral, incluindo consulta de avaliação de cirurgia ginecológica: **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por consulta realizada.

b) O valor unitário de **R\$ 100,00 (cem reais)** por exame de Endoscopia Digestiva Alta, que se estima um total de 100 (cem) exames mensais, totalizando, assim, o valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

b) O valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por exame de Colonoscopia (Diagnóstica/Terapêutica);

III – Evolução Médica em Enfermaria:

a) Evolução médica diária realizada em dias úteis: **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por paciente evoluído;

b) Evolução médica diária realizada em finais de semana e feriados: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por paciente evoluído.

IV – Plantões de Ginecologia e Obstetrícia:

a) Plantão de 12 (doze) horas realizado de segunda a sexta-feira: **R\$ 1.738,75 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;

b) Plantão de 12 (doze) horas realizado em finais de semana e feriados: **R\$ 1.878,00 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais)** por plantão.

VI - consultas ambulatoriais na especialidade de TOCOGINECOLOGIA

a) o valor unitário de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por consulta ambulatorial de Pré-Natal de Alto Risco;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - Da ampliação das obrigações contadas na alíneas ao item 5.2 do “Primeiro Contrato”, que seguem:

(XIX) cumprir os protocolos clínicos e os procedimentos operacionais padrão (POPs), referentes às tarefas para as quais forem designados, conforme o contrato a ser firmado entre a unidade e a empresa contratada;

(XX) confeccionar relatórios e laudos para emissão de Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e quaisquer outros formulários solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Gestor do SUS local;

(XXI) obedecer às metas de qualidade e quantidade presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco;

(XXII) garantir que seus profissionais registrem adequadamente os eventos nos prontuários (impresso ou eletrônico) ou fichas de atendimento de todos os pacientes internados, discorrendo sobre

as condutas médicas, realizando as evoluções e as prescrições de forma legível, identificadas e datadas cronologicamente, assinando e identificando-se como responsável pelo atendimento, tudo isso visando à elucidação do caso, a possibilidade de acompanhamento por outro médico e o entendimento por parte dos demais profissionais de saúde da instituição quando da participação destes no atendimento ao paciente, conforme estabelecido em resolução específica do CFM;

(XXIII) garantir que seus profissionais mantenham comunicação efetiva com o médico de plantão, o qual deve receber informações atualizadas e completas para ter pleno conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade e que necessitam de vigilância;

(XXIV) garantir que seus profissionais acatem as orientações das comissões de Revisão de Prontuários e SCIH, conforme resolução do CFM, bem como que participem das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando for convidado das seguintes comissões: Análise de Óbitos, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Farmácia e terapêutica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

(XXV) A CONTRATADA declara ciência de que, ao firmar o presente contrato, anui integralmente ao conteúdo do Termo de Responsabilidade e de Conhecimento de Normas e Rotinas da Unidade, sub-rogando-se, para todos os fins, nas obrigações nele previstas. Tal termo, que dispõe sobre as diretrizes técnicas, administrativas, de conduta, biossegurança e rotinas assistenciais da CONTRATANTE, integra o presente contrato como documento complementar obrigatório, vinculando tanto a empresa quanto os profissionais médicos por ela designados para a execução dos serviços;

(XXVI) A CONTRATADA compromete-se a assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços participem integralmente da Integração Institucional promovida

pela CONTRATANTE, considerada etapa obrigatória e prévia ao início das atividades profissionais;

(XXVII) A Integração Institucional tem por objetivo apresentar as normas internas, rotinas assistenciais e administrativas, protocolos de segurança do paciente, políticas institucionais de conduta, fluxos operacionais e demais diretrizes necessárias ao adequado desempenho das funções contratadas;

(XXVIII) A ausência não justificada na integração será considerada descumprimento contratual e implicará suspensão do início das atividades do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

(XXIX) A CONTRATADA compromete-se a garantir que os profissionais designados para atuação na unidade participem:

(a) De 100% (cem por cento) dos treinamentos e capacitações obrigatórios promovidos ou indicados pela CONTRATANTE e diretamente relacionados às atividades desempenhadas;

(b) De, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos treinamentos promovidos pela CONTRATANTE em áreas correlatas à assistência à saúde, ainda que não diretamente vinculadas à especialidade do profissional, em razão da importância da atuação multiprofissional e da continuidade assistencial;

(XXX) O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos itens 7.4 e seguintes da Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO SEGUNDO CONTRATO:

4.1 – Em razão da unificação ora promovida, o Segundo Contrato fica integralmente extinto a partir desta data, tendo a totalidade de seu objeto, direitos e obrigações absorvidos por este instrumento, não remanescendo qualquer pendência, ônus ou obrigação entre as partes decorrente daquele instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – Os serviços acrescidos por este Termo Aditivo terão início a partir da 04/05/2026 e acompanharão a vigência do Contrato Principal, encerrando-se em 01 de março de 2027, nos termos do item 6.1 do Contrato.

5.1.1. Em sendo demonstrada vantajosidade econômica-financeira na manutenção da relação contratual, as Partes poderão prorrogar a vigência do Contrato mediante formalização de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

6.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Primeiro Contrato que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento, no todo ou em parte, restando expressamente ratificadas.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

2026-09-25 18:19:42

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
01/10/2026 12:58:22

ID: 2GEYTMRRGE2A-GM4TINJZG4YA-TFAPQNN3AVTT7

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – BELO JARDIM

André Meira

Electronically signed by:

Bruna Fonsêca Oliveira

Bruna Fonseca
Oliveira Coelho
bruna.coelho.fonseca
@gmail.com
28/09/2026 14:37:02

ID: 7GEYTMRRGE2A-GM4TINJZG4YA-PHPN4WWNNDCHY

BRUNA COELHO - MEDICINA DA MULHER LTDA

Testemunhas:

Electronically signed by:

Sabrina Santos

Sabrina Santos
sabrina.santos@spcc.
org.br
25/09/2026 15:19:42

ID: BGEYTMRRGE2A-GM4TINJZG4YA-IWFYPTUFPFADU

1. Nome: _____

CPF/MF: _____

Electronically signed by:

Ana Karla Góes

Ana Karla Góes
ana.goes@hmr.org.br
25/09/2026 15:29:56

ID: 3GEYTMRRGE2A-GM4TINJZG4YA-E6U4LR7CIV4CF

2. Nome: _____

CPF/MF: _____